



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LDO

---

- 01 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 - CAPA
- 02 - MENSAGEM LDO 2021
- 03 - LEI Nº 647 DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 04 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
- 05 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 06 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 07 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 08 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 09 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 10 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 11 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 12 - DEMONSTRATIVO IX: MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
- 13 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 14 - PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES

### LICITAÇÕES

---

#### CREDCIAMENTO

---

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 - CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 -



**Lei n.º 647/2020**

Administração:  
**EURES RIBEIRO PEREIRA**





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa  
Estado da Bahia**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. /2020**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de BOM JESUS DA LAPA/BA

**Sr. MIGUEL LELES DA ROCHA**

BOM JESUS DA LAPA/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, dando cumprimento ao que preceitua o art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias originalmente instituída pela Constituição de 1988, objetiva, fundamentalmente, estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo também sobre as alterações na legislação tributária. Todavia, com o advento da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o objetivo, finalidade, conteúdo assim como a estrutura, deste diploma legal, foi ampliada, inserida a esta, dentre outros importantes dispositivos, a atribuição para tratar:

- (a) do estabelecimento de metas fiscais;
- (b) da fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- (c) da margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- (d) dos riscos fiscais e avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.

Em exata observância aos princípios da Gestão Fiscal Responsável o presente Projeto de Lei, considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, prioriza medidas de controle e contenção de gastos públicos objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei.

Assim, a atuação seletiva do Governo na definição das metas e prioridades de cada programa, busca focalizar o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximizando os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão.

O grande desafio da administração é dotar o município de condições estruturais capazes de enfrentar e vencer os problemas decorrentes do quadro de recessão, onde os recursos são cada vez mais escassos e as demandas sociais sempre ampliadas, o que exige respostas eficientes, eficazes e efetivas. Para isto, o modelo adotado por esta gestão vem privilegiando a conjugação de ações, tanto na busca da redução dos desequilíbrios espaciais e sociais, quanto na racionalidade da alocação dos recursos financeiros.

O Projeto de LDO, em anexo, embasado em dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência dos objetivos, programas metas, diretrizes e ações priorizados que serão desenvolvidos e executadas no exercício financeiro de 2021.

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submeto, assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovo à Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa  
Estado da Bahia**

## Sumário

<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	2
<b>CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b> .....	3
<b>CAPITULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES</b> .....	4
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.....	6
SEÇÃO III - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES .....	16
<b>CAPITULO III - DA GERAÇÃO DA DESPESA</b> .....	23
<b>CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b> .....	25
<b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> .....	29
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL</b> .....	30
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL.....	31
<b>CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	32





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa  
Estado da Bahia**

**Lei nº 647 de 03 de agosto de 2020.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Jesus da Lapa para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesas;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
- VI. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. As disposições finais;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

### CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;







## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

**Art. 3º** - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2021 são as especificações no Anexo III que acompanharam o Plano plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPITULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

**Parágrafo Único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Art. 5º** - Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programados com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa  
Estado da Bahia**

- III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 8º** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. Subfunção, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;
- V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. Categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- VIII. Órgão - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. Transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. Remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. Transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII. Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. Passivos contingentes – questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV. Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- XVII. Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. Unidade Orçamentária – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;
- XXI. Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

**Art. 9º** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**Art. 10** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**§1º** - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§2º** - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

**Art. 11** - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

**Parágrafo Único.** Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

**Art. 12** - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;
- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

**Parágrafo Único.** Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2.047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 13** - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2.047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, as relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de Combate e Erradicação







## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;

- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;
- VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

**Art. 14** - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

**§1º** - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

**§2º** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º, da





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

- III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;
- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº.4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 15** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

**Art. 16** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

**§1º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§2º** - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**§3º** - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

**Art. 17** - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

**§2º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 18** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 19** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 388 de 14.06.2018, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 8ª edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

**Art. 20** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

**Art. 21** - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

**§1º** - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

**§2º** - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

**§3º** - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 22** - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### **SEÇÃO III - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 23** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§1º** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§2º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2020.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**Art. 24** - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

**Parágrafo Único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Em atendimento ao art. 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

**Art. 26** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

**§1º** - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

**§2º** - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§3º** - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

**§4º** - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 27** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Estado da Bahia**

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III. Sejam relacionados com:

- a) A correção de erros ou emissões; ou
- b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

**§1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 28** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

**Art. 29** - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

- **Emenda** - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;







## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- **Emenda Aditiva** - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras á proposição principal;
- **Emenda Modificativa** - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;
- **Emenda Substitutiva** – a apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;
- **Emenda Aglutinativa** - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.
- **Emenda Supressiva** - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;
- **Subemenda** - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;
- **Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo** – denominação dada a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

**§1º** - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

**§2º** - Para o atendimento ás disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância a técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

---

- a. Epígrafe, em que a expressão EMENDA n.º. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b. Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: “Suprima-se...”.”.”.”.”.”..”, “Onde se lê ...” “Leia-se...”, “Acrescente-se...”, “ Dê-se ao art.... a seguinte redação”;
- c. Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d. Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e. Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações proposta.

**Art. 30** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 31** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**Art. 32** - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º** - As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

**§2º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

**§3º** - O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**§4º** - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 34** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**Art. 35** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

**Art. 36** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

**Art. 37** - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

### CAPITULO III - DA GERAÇÃO DA DESPESA

**Art. 38** - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

**Art. 39** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§1º** - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§2º** - A estimativa de que trata o inciso I, do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

**§3º** - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

**§4º** - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

**Art. 40** - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§1º** - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**§2º** - Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**§3º** - Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§4º** - A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§5º** - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§6º** - O disposto no §1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

**§7º** - Considera-se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

### **CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

**Art. 41** - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**Parágrafo Único.** A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

**Art. 42** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contatos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 43** - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

**§1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 44** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

**Art. 45** - Se a despesa total com pessoa, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.







## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**§1º** - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

**§3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

**Art. 46** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 47** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo Único.** O disposto no Caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

**Art. 48** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária
- IV. Assistência à criança e adolescente
- V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 49** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa  
Estado da Bahia**

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

**Art. 51** - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

**Art. 52** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 56, desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 53** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

### **SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL**

**Art. 54** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº101/00.

**§1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§2º** - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019 da STN, que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

**§3º** - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§4º** - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2006, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

**Art. 55** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a níveis de projetos e atividades financeiras para estes recursos.

**§2º** - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

### CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 57** - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 58** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 59** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 60** - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

**§1º** - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada poder.

**§2º** - Não limitará o empenho das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II. Serviços da dívida;





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§3º** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.

**Art. 61** - A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2019.

**Art. 62** - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

**Art. 63** - Integrarão a presente Lei os anexos:

### **Anexo I – Metas Fiscais:**

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;
- Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;

### **Anexo II – Riscos Fiscais;**





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa  
Estado da Bahia**

**Art. 64** - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituído de dívida cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 65** - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 66** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2021, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, em 03 de agosto de 2020.

---

**EURES PEREIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal





## AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	208.812.826	200.607.960	102,74	222.115.064	205.358.016	102,73	221.864.511	197.597.886	102,73
Receitas Primárias (I)	202.679.278	194.715.417	99,72	215.590.195	199.325.404	99,72	215.347.003	191.793.236	99,72
Despesa Total	208.812.826	200.607.960	102,74	222.115.064	205.358.016	102,73	221.864.511	197.597.886	102,73
Despesas Primárias (II)	203.927.464	195.914.559	100,34	216.918.016	200.553.050	100,33	216.673.326	192.974.492	100,33
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.248.187	-1.199.142	-0,61	-1.327.821	-1.227.646	-0,61	-1.326.323	-1.181.256	-0,61
Resultado Nominal	-1.415.226	-1.359.618	-0,70	-1.505.517	-1.391.936	-0,70	-1.503.819	-1.339.338	-0,70
Dívida Pública Consolidada	27.962.820	26.864.079	13,76	29.296.105	27.085.916	13,55	30.627.886	27.277.935	14,18
Dívida Consolidada Líquida	33.608.292	32.287.724	16,54	36.269.399	33.533.123	16,78	38.927.503	34.669.774	18,03
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,09	3,91	3,81
PIB projetado da União	2,94	2,47	2,45

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	em 2019 (a)	% PIB	% RCL	em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	187.986.924	0,066	100,12	208.814.811	0,068	107,79	20.827.888	11,08
Receitas Primárias (I)	187.478.259	0,066	99,85	192.882.113	0,063	99,57	5.403.854	2,88
Despesa Total	187.986.924	0,066	100,12	205.037.451	0,067	105,84	17.050.527	9,07
Despesas Primárias (II)	183.644.529	0,064	97,81	198.436.162	0,065	102,43	14.791.634	8,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.833.730	0,001	2,04	-5.554.050	-0,002	-2,87	-9.387.780	-244,87
Resultado Nominal	3.205.859	0,001	1,71	-5.253.935	-0,002	-2,71	-8.459.794	-263,89
Dívida Pública Consolidada	41.996.246	0,015	22,37	15.317.355	0,005	7,91	-26.678.891	-63,53
Dívida Consolidada Líquida	28.153.655	0,010	14,99	339.156	0,000	0,18	-27.814.498	-98,80

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

PIB BA - LDO 2019	285.500.000.000,00
PIB BA - Realizado em 2019	304.883.000.000,00

Fonte: <http://www.sei.ba.gov.br>

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	182.832.552	187.986.924	2,82	214.472.945	14,09	208.812.826	-2,64	222.115.064	6,37	221.864.511	-0,11	
Receitas Primárias (I)	181.923.243	187.478.259	3,05	198.698.875	5,99	202.679.278	2,00	215.590.195	6,37	215.347.003	-0,11	
Despesa Total	182.832.552	187.986.924	2,82	214.472.945	14,09	208.812.826	-2,64	222.115.064	6,37	221.864.511	-0,11	
Despesas Primárias (II)	177.825.906	183.644.529	3,27	210.128.550	14,42	203.927.464	-2,95	216.918.016	6,37	216.673.326	-0,11	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.097.337	3.833.730	-6,43	-11.429.675	-398,13	-1.248.187	-89,08	-1.327.821	6,38	-1.326.323	-0,11	
Resultado Nominal	4.273.276	3.205.859	-24,98	-11.445.946	-457,03	-1.415.226	-87,64	-1.505.517	6,38	-1.503.819	-0,11	
Dívida Pública Consolidada	40.609.398	41.996.246	3,42	26.709.496	-36,40	27.962.820	4,69	29.296.105	4,77	30.627.886	4,55	
Dívida Consolidada Líquida	31.281.987	28.153.655	-10,00	31.106.782	10,49	33.608.292	8,04	36.269.399	7,92	38.927.503	7,33	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	197.864.359	195.506.400	-1,19	214.472.945	9,70	200.607.960	-6,46	205.358.016	2,37	197.597.886	-3,78	
Receitas Primárias (I)	196.880.290	194.977.389	-0,97	198.698.875	1,91	194.715.417	-2,00	199.325.404	2,37	191.793.236	-3,78	
Despesa Total	197.864.359	195.506.400	-1,19	214.472.945	9,70	200.607.960	-6,46	205.358.016	2,37	197.597.886	-3,78	
Despesas Primárias (II)	192.446.085	190.990.310	-0,76	210.128.550	10,02	195.914.559	-6,76	200.553.050	2,37	192.974.492	-3,78	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.434.205	3.987.079	-10,08	-11.429.675	-386,67	-1.199.142	-89,51	-1.227.646	2,38	-1.181.256	-3,78	
Resultado Nominal	4.624.608	3.334.094	-27,91	-11.445.946	-443,30	-1.359.618	-88,12	-1.391.936	2,38	-1.339.338	-3,78	
Dívida Pública Consolidada	43.948.150	43.676.096	-0,62	26.709.496	-38,85	26.864.079	0,58	27.085.916	0,83	27.277.935	0,71	
Dívida Consolidada Líquida	33.853.875	29.279.801	-13,51	31.106.782	6,24	32.287.724	3,80	33.533.123	3,86	34.669.774	3,39	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

## Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	4,09	3,91	3,81

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	141.485.884,35	100,00%	141.485.884,35	100,00%	100.782.189,53	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>141.485.884,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>141.485.884,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>100.782.189,53</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.



**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	219.000,00	414.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	219.000,00	414.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019	2018	2017
	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	633.000,00	414.000,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

Nota :



**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



PLANO FINANCEIRO				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
	2017	2018	2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
	2017	2018	2019	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>1</sup></b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>				
	2017	2018	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
	2017	2018	2019	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
	2017	2018	2019	
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.





**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.254.103,54
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	44.001,24
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.210.102,30
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.210.102,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.210.102,30

FORNTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.





## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia

### **Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo**

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2021, 2022 e 2023, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2021, 2022 e 2023 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,09%, 3,91% e 3,81%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,94%, 2,47% e 2,45%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,30%, 2,50% e 2,50%.

A aplicação dos métodos de projeção leva em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2017 a 2019, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento do PIB da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

\* FONTE: LDO 2020 DO ESTADO DA BAHIA



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	5.811.627,04	Reserva de Contingência	5.811.627,04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.811.627,04</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.811.627,04</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.811.627,04</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.811.627,04</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021**  
 Programas de Governo

Anexo III

**Programa:** 1 - DEMOCRACIA E CIDADANIA

**Objetivos:** Promover a democracia, a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas burocráticas.

**Público alvo:** POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Promover o exercício do mandato parlamentar( %)	31/12/2016	100,000	100,000	Município	21.164.868,79	Fiscal/Seguridade	21.164.868,79
Reforma do Prédio da Câmara Municipal( UN)	31/12/2016	1,000	1,000			Despesas Correntes	21.065.735,91
						Despesas De Capital	99.132,88
						<b>Total:</b>	<b>21.164.868,79</b>

#### AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

##### Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Manutenção (%)	3.320.500,000	3.486.525,000	3.660.851,250	3.843.893,790	100,00	14.311.770,04
2.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	Manutenção (%)	1.590.000,000	1.669.500,000	1.752.975,000	1.840.623,750	100,00	6.853.098,75





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

Programa: 2 - GOVERNO LEGAL

Objetivos: Levar qualidade de vida a população em geral através do desenvolvimento do saneamento em todas as áreas do município e abastecer as casas com água potável e com qualidade para o consumo.

Público alvo: POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		2021	Regionalização	Totais	
Esgotamento sanitário adequado (%)	31/12/2010	37,300	70,000	Município	137.212.759,56	Fiscal/Seguridade	137.212.759,56
						Despesas Correntes	103.083.528,57
						Despesas De Capital	29.331.108,47
						Reserva De Contingência	4.798.122,52
						<b>Total:</b>	<b>137.212.759,56</b>

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.002	SBU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE CAPTAÇÃO ELEV TRATAMENTO E RESERVA DE ÁGUA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 167.483,01 Meta 100,000	167.483,01 100,000
1.003	SBU AMPLIAÇÃO REFORMA E REAPARELHAMENTO DOS SISTEMA DE ÁGUA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 952.539,34 Meta 100,000	952.539,34 100,000
1.004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 193.955,63 Meta 100,000	193.955,63 100,000
1.005	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALA DO PRODUTOR	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 323.259,37 Meta 100,000	323.259,37 100,000
1.040	IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/SAC FIXO	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 258.607,50 Meta 100,000	258.607,50 100,000
1.056	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.155.062,50 Meta 100,000	2.155.062,50 100,000
1.058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MÚNIC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 793.063,00 Meta 100,000	793.063,00 100,000
1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MÚNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 366.360,62 Meta 100,000	366.360,62 100,000
1.060	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MÚNIC. DE FINANÇAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 133.613,87 Meta 100,000	133.613,87 100,000
1.062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MÚNIC. DE POLÍTICAS ESPECIAIS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 426.702,38 Meta 100,000	426.702,38 100,000
1.074	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVENIOS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 193.955,63 Meta 100,000	193.955,63 100,000





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.003	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	155.000,000	162.750,010	170.887,480	179.431,870	100,00	668.069,36
2.004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	Manutenção (%)	4.675.999,030	4.909.799,080	5.155.289,120	5.413.053,710	100,00	20.154.140,94
2.005	SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	Manutenção (%)	1.112.426,410	1.168.047,730	1.226.450,100	1.287.772,610	100,00	4.794.696,85
2.006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Manutenção (%)	3.250.263,240	3.412.776,400	3.583.415,220	3.762.585,970	100,00	14.009.040,83
2.007	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	Pagamento Devido (%)	82.530,600	86.657,130	90.989,990	95.539,480	100,00	355.717,20
2.012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Manutenção (%)	5.801.408,820	6.091.479,260	6.396.053,220	6.715.855,900	100,00	25.004.797,20
2.013	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Manutenção (%)	103.979,460	109.178,430	114.637,350	120.369,230	100,00	448.164,47
2.014	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	218.518,780	229.444,720	240.916,950	252.962,810	100,00	941.843,26
2.015	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	979.231,520	1.028.193,090	1.079.602,760	1.133.582,890	100,00	4.220.610,26
2.016	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Manutenção (%)	2.623.549,750	2.754.727,220	2.892.463,600	3.037.086,780	100,00	11.307.827,35
2.017	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Manutenção (%)	30.000,000	31.500,000	33.075,000	34.728,750	100,00	129.303,75
2.084	GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	225.000,000	236.250,000	248.062,500	260.465,620	100,00	969.778,12
2.085	GESTÃO DA CONTABILIDADE	Manutenção (%)	280.100,000	294.105,000	308.810,250	324.250,750	100,00	1.207.266,00
2.086	GESTÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	Manutenção (%)	240.000,000	252.000,000	264.600,000	277.830,000	100,00	1.034.430,00
2.087	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Manutenção (%)	325.000,000	341.250,000	358.312,500	376.228,130	100,00	1.400.790,63
2.090	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Manutenção (%)	373.000,000	391.650,000	411.232,500	431.794,130	100,00	1.607.676,63
2.095	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS	Manutenção (%)	156.000,000	163.800,000	171.990,000	180.589,500	100,00	672.379,50
2.100	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA	Manutenção (%)	234.000,000	245.700,000	257.985,000	270.884,250	100,00	1.008.569,25
2.110	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS	Manutenção (%)	88.500,000	92.925,000	97.571,250	102.449,780	100,00	381.446,03
2.111	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENV. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Manutenção (%)	70.000,000	73.500,000	77.175,000	81.033,750	100,00	301.708,75





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
0.001	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	8.235.084,440	8.646.838,650	9.079.180,590	9.533.139,650	100,00	35.494.243,33
0.002	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	75.312,000	79.077,600	83.031,480	87.183,040	100,00	324.604,12
0.003	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	3.000,000	3.150,000	3.307,500	3.472,860	100,00	12.930,36

## Reserva de Contigência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (%)	1.113.221,200	1.168.882,260	1.227.326,370	1.288.692,690	100,00	4.798.122,52





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

Programa: 3 - EDUCAR

**Objetivos:** Garantir o acesso universal a uma educação cidadã e inclusiva e ao ensino de qualidade, assim como fortalecer o planejamento e a gestão em educação no município. Objetiva-se, ainda, ampliar, melhorar e/ou adequar a infraestrutura escolar do município.

Público alvo: POPULAÇÃO., DOCENTES

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Alunos atendidos pelo Programa Merenda Escolar( UN)	31/12/2016	9000,000	12000,000	Município	296.077.866,84	Fiscal/Seguridade	296.077.866,84
Alunos atendidos na rede municipal( UN)	31/12/2016	9000,000	13000,000			Despesas Correntes	264.135.114,06
Escolas que fornecem alimentação( %)	31/12/2016	100,000	100,000			Despesas De Capital	31.942.752,78
Escolas que fornecem água filtrada( %)	31/12/2016	100,000	100,000			<b>Total:</b>	<b>296.077.866,84</b>
Escolas com laboratório de informática( %)	31/12/2016	60,000	90,000				

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.014	AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 793.063,00 Meta 100,000	793.063,00 100,000
1.015	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 18.735.627,97 Meta 100,000	18.735.627,97 100,000

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.019	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	Manutenção (%)	467.000,000	490.350,000	514.867,500	540.610,890	100,00	2.012.828,39
2.035	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	Manutenção (%)	9.121.252,650	9.577.315,280	10.056.181,030	10.558.990,080	100,00	39.313.739,04
2.036	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção (%)	43.594.661,540	45.774.394,610	48.063.114,370	50.466.270,020	100,00	187.898.440,54
2.037	ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Manutenção (%)	2.176.236,430	2.285.048,260	2.399.300,660	2.519.265,710	100,00	9.379.851,06
2.038	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Manutenção (%)	5.506.486,360	5.781.810,670	6.070.901,210	6.374.446,280	100,00	23.733.644,52
2.039	GESTÃO DO ENSINO DOS JOVENS E ADUTOS	Manutenção (%)	2.660.876,380	2.793.920,200	2.933.616,210	3.080.297,010	100,00	11.468.709,80
2.040	PROGRAMA DO TRANSPORTE PARA O ENSINO MÉDIO	Manutenção (%)	26.167,750	27.476,130	28.849,950	30.292,440	100,00	112.786,27
2.049	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO - FME	Manutenção (%)	30.000,000	31.500,000	33.075,000	34.728,750	100,00	129.303,75







Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.080	REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PARA ESTUDANTES	Manutenção (%)	70.000,000	73.500,000	77.175,000	81.033,750	100,00	301.708,75
2.093	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	510.000,000	535.500,000	562.275,000	590.388,750	100,00	2.198.163,75





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021**  
 Programas de Governo

Anexo III

**Programa:** 4 - SAÚDE TOTAL

**Objetivos:** Fortalecer ações de vigilância à saúde para promoção e proteção da saúde populacional, prevenção de doenças e controle de riscos.

**Público alvo:** POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		2021	Regionalização	Totais	
Cobertura Vacinal( %)	31/12/2016	80,000	100,000	Município	174.705.873,45	Fiscal/Seguridade	174.705.873,45
Casos de Dengue Notificados( UN)	31/12/2016	35,000	5,000			Despesas Correntes	159.263.689,61
Exames de colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos( UN)	31/12/2016	2000,000	4000,000			Despesas De Capital	15.442.183,84
Parto Normal no SUS e na Saúde Suplementar( %)	31/12/2016	32,000	65,000			<b>Total:</b>	<b>174.705.873,45</b>
Cobertura populacional pelas equipes de Atenção Básica( %)	31/12/2016	70,000	100,000				
Cobertura populacional estimada do Programa Saúde Bucal( %)	31/12/2016	62,000	93,000				
Mortalidade Infantil( UN)	31/12/2014	19,370	8,200				

**AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE**

*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início	Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 1.922.309,38 Meta 100,000	1.922.309,38 100,000
1.024	CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Manutenção (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 5.333.478,84 Meta 100,000	5.333.478,84 100,000
1.054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 1.372.473,10 Meta 100,000	1.372.473,10 100,000
1.055	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 862.025,00 Meta 100,000	862.025,00 100,000
1.075	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Manutenção (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 1.788.701,87 Meta 100,000	1.788.701,87 100,000
1.078	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ZOONOSE	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 439.632,75 Meta 1,000	439.632,75 1,000
1.079	CONSTRUÇÃO DO CAPS III	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 646.518,75 Meta 1,000	646.518,75 1,000
1.080	CONSTRUÇÃO DO CAPS AD	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 646.518,75 Meta 1,000	646.518,75 1,000





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.011	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO - FMS	Manutenção (%)	2.500,000	2.625,000	2.756,250	2.894,050	100,00	10.775,30
2.050	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Manutenção (%)	3.443.944,010	3.616.141,210	3.796.948,280	3.986.795,680	100,00	14.843.829,18
2.051	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	Manutenção (%)	3.665.901,810	3.849.196,900	4.041.656,720	4.243.739,570	100,00	15.800.495,00
2.052	GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Manutenção (%)	54.299,520	57.014,500	59.865,220	62.858,470	100,00	234.037,71
2.053	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA	Manutenção (%)	20.195.464,020	21.205.237,220	22.265.499,070	23.378.774,020	100,00	87.044.974,33
2.054	GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	Manutenção (%)	2.420.000,000	2.541.000,000	2.668.050,000	2.801.452,500	100,00	10.430.502,50
2.055	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção (%)	103.207,950	108.368,350	113.786,760	119.476,110	100,00	444.839,17
2.056	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DE DOENÇAS	Manutenção (%)	703.849,890	739.042,370	775.994,500	814.794,230	100,00	3.033.680,99
2.057	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Manutenção (%)	366.333,880	384.650,580	403.883,110	424.077,240	100,00	1.578.944,81
2.058	GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Manutenção (%)	397.730,050	417.616,550	438.497,390	460.422,250	100,00	1.714.266,24
2.060	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	Manutenção (%)	2.150.370,090	2.257.888,580	2.370.783,010	2.489.322,200	100,00	9.268.363,88
2.062	GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Manutenção (%)	3.198.116,000	3.358.021,790	3.525.922,910	3.702.219,030	100,00	13.784.279,73
2.072	GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE	Manutenção (%)	245.000,000	257.250,000	270.112,500	283.618,130	100,00	1.055.980,63
2.073	IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO COMUNIDADE TERAPEUTICA	Manutenção (%)	4.000,000	4.200,000	4.410,000	4.630,480	100,00	17.240,48
2.074	GESTÃO DO PMAQ	Manutenção (%)	94.461,960	99.185,060	104.144,310	109.351,520	100,00	407.142,85
2.075	GESTÃO DO NASF	Manutenção (%)	332.792,000	349.431,600	366.903,180	385.248,340	100,00	1.434.375,12
2.076	GESTÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	Manutenção (%)	75.000,000	78.750,000	82.687,500	86.821,870	100,00	323.259,37
2.079	GESTÃO DO SUS	Manutenção (%)	62.000,000	65.100,000	68.355,000	71.772,720	100,00	267.227,72





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

Programa: 5 - ATITUDE CIDADÃ

**Objetivos:** Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e valorização dos trabalhadores, assim como aprimorar a gestão desse Sistema na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

Público alvo: POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Crianças Atendidas no Programa Criança Feliz( UN)	31/12/2016	0	250,000	Município	34.192.589,73	Fiscal/Seguridade	34.192.589,73
Crianças extremamente pobres( %)	31/12/2016	18,500	4,600			Despesas Correntes	29.500.497,79
Taxa de cadastramento beneficiários do BPC( %)	31/12/2016	28,000	65,000			Despesas De Capital	4.692.091,94
Taxa de inclusão do público prioritário - SCFV( %)	31/12/2016	52,000	85,000			<b>Total:</b>	<b>34.192.589,73</b>

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.013	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACIONAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	2.074.097,61 100,000	2.074.097,61 100,000
1.042	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	193.955,62 100,000	193.955,62 100,000
1.043	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	387.911,25 100,000	387.911,25 100,000
1.044	IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	215.506,26 100,000	215.506,26 100,000
1.045	IMPLANTAÇÃO DA CASA DE APOIO A FAMÍLIA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	129.303,74 100,000	129.303,74 100,000
1.076	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE - CREAS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	431.012,50 1,000	431.012,50 1,000
1.077	CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	215.506,25 1,000	215.506,25 1,000

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.008	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Manutenção (%)	77.000,000	80.850,000	84.892,500	89.137,120	100,00	331.879,62
2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Manutenção (%)	241.410,000	253.480,500	266.154,520	279.462,250	100,00	1.040.507,27





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.024	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	3.328.963,070	3.495.411,220	3.670.181,780	3.853.690,860	100,00	14.348.246,93
2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Manutenção (%)	161.000,000	169.050,000	177.502,500	186.377,620	100,00	693.930,12
2.026	CONSELHO TUTELAR E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	155.000,000	162.750,000	170.887,490	179.431,880	100,00	668.069,37
2.027	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS	Manutenção (%)	81.000,000	85.050,000	89.302,500	93.767,630	100,00	349.120,13
2.028	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS	Manutenção (%)	51.000,000	53.550,000	56.227,500	59.038,880	100,00	219.816,38
2.029	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	Manutenção (%)	153.200,000	160.860,000	168.903,000	177.348,100	100,00	660.311,10
2.030	GESTÃO DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - (CRAS) - PAIF	Manutenção (%)	798.077,200	837.981,050	879.880,110	923.874,090	100,00	3.439.812,45
2.031	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS) - PAEFI	Manutenção (%)	382.248,230	401.360,640	421.428,670	442.500,090	100,00	1.647.537,63
2.032	GESTÃO DO PROJÓVEM	Manutenção (%)	40.385,180	42.404,440	44.524,660	46.750,890	100,00	174.065,17
2.033	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Manutenção (%)	381.000,000	400.050,000	420.052,500	441.055,120	100,00	1.642.157,62
2.034	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	55.000,000	57.750,000	60.637,500	63.669,370	100,00	237.056,87
2.041	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Manutenção (%)	150.000,000	157.500,000	165.375,000	173.643,770	100,00	646.518,77
2.042	GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	Manutenção (%)	55.500,000	58.275,000	61.188,750	64.248,210	100,00	239.211,96
2.047	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR	Manutenção (%)	50.000,000	52.500,000	55.125,000	57.881,270	100,00	215.506,27
2.061	GESTÃO DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	29.000,000	30.450,000	31.972,490	33.571,140	100,00	124.993,63
2.064	GESTÃO PISO BÁSICO VARIÁVEL	Manutenção (%)	179.324,340	188.290,560	197.705,080	207.590,340	100,00	772.910,32
2.105	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO A JUVENTUDE	Manutenção (%)	34.000,000	35.700,000	37.485,000	39.359,240	100,00	146.544,24
2.106	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,860	100,00	150.854,36
2.107	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO A MULHER	Manutenção (%)	25.000,000	26.250,000	27.562,500	28.940,620	100,00	107.753,12
2.108	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATÓRIA	Manutenção (%)	28.000,000	29.400,000	30.870,000	32.413,500	100,00	120.683,50





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.112	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMÍLIA	Manutenção (%)	227.893,810	239.288,500	251.252,920	263.815,540	100,00	982.250,77
2.113	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	Manutenção (%)	85.368,430	89.636,850	94.118,690	98.824,630	100,00	367.948,60
2.114	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Manutenção (%)	130.000,000	136.500,000	143.325,000	150.491,240	100,00	560.316,24
2.115	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços (%)	50.700,000	53.235,000	55.896,750	58.691,590	100,00	218.523,34
2.116	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	Serviços (%)	51.800,000	54.390,000	57.109,500	59.964,980	100,00	223.264,48
2.117	GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Manutenção (%)	50.000,000	52.500,000	55.125,000	57.881,240	100,00	215.506,24





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021**  
 Programas de Governo

Anexo III

**Programa:** 6 - LAPA EM AÇÃO

**Objetivos:** Fortalecer a sustentabilidade e o meio ambiente.

**Público alvo:** POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		2021	Regionalização	Totais	
Arborização de vias públicas( %)	31/12/2010	79,100	95,000	Município	79.032.573,80	<i>Fiscal/Seguridade</i>	79.032.573,80
						Despesas Correntes	51.996.256,05
						Despesas De Capital	27.036.317,75
						<b>Total:</b>	<b>79.032.573,80</b>

**AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE**

*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.018	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 5.000.396,43 Meta 100,000	5.000.396,43 100,000
1.019	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 5.467.867,68 Meta 100,000	5.467.867,68 100,000
1.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIO DE ESPORTES	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.939.556,25 Meta 100,000	1.939.556,25 100,000
1.021	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 991.328,75 Meta 100,000	991.328,75 100,000
1.022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO GERAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 775.822,49 Meta 100,000	775.822,49 100,000
1.025	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 323.259,37 Meta 100,000	323.259,37 100,000
1.026	AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.249.885,25 Meta 100,000	2.249.885,25 100,000
1.027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 431.012,50 Meta 100,000	431.012,50 100,000
1.028	RECUPERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 129.303,75 Meta 100,000	129.303,75 100,000
1.046	INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.680.948,75 Meta 100,000	1.680.948,75 100,000
1.048	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 51.721,50 Meta 100,000	51.721,50 100,000





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.049	CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	215.506,24 100,000	215.506,24 100,000
1.050	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	1.637.847,50 100,000	1.637.847,50 100,000
1.052	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	2.241.265,00 100,000	2.241.265,00 100,000
1.053	CONSTRUÇÃO DE CANAL PLUVIAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	1.714.365,54 100,000	1.714.365,54 100,000
1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOB.P/ SEC.MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	737.031,38 100,000	737.031,38 100,000

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.043	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (%)	8.254.268,160	8.666.981,560	9.100.330,630	9.555.347,190	100,00	35.576.927,54
2.044	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (%)	1.159.083,690	1.217.037,880	1.277.889,770	1.341.784,250	100,00	4.995.795,59
2.045	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Manutenção (%)	2.308.545,780	2.423.973,070	2.545.171,730	2.672.430,310	100,00	9.950.120,89
2.046	GESTÃO DA REDE DE SANEAMENTO MUNICIPAL	Manutenção (%)	100.000,000	105.000,000	110.250,000	115.762,500	100,00	431.012,50
2.048	GESTÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	Manutenção (%)	198.080,430	207.984,460	218.383,670	229.302,840	100,00	853.751,40
2.069	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	Manutenção (%)	70.000,000	73.500,000	77.175,000	81.033,750	100,00	301.708,75
2.071	REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES	Manutenção (%)	80.000,000	84.000,000	88.200,000	92.610,000	100,00	344.810,00
2.097	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Manutenção (%)	230.000,000	241.500,000	253.575,000	266.253,750	100,00	991.328,75







Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

Programa: 7 - ORGULHO SERTANEJO

Objetivos: ORGULHO SERTANEJO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		2021	Regionalização	Totais	
				Zona Rural	1.120.632,50	Fiscal/Seguridade	21.915.048,57
				Município	20.794.416,07	Despesas Correntes	8.855.171,45
						Despesas De Capital	13.059.877,12
						<b>Total:</b>	<b>21.915.048,57</b>

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.005	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALA DO PRODUTOR	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 30.170,86 Meta 100,000	30.170,86 100,000
1.006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 7.068.605,00 Meta 100,000	7.068.605,00 100,000
1.010	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 129.303,75 Meta 100,000	129.303,75 100,000
1.029	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.214.108,07 Meta 100,000	1.214.108,07 100,000
1.031	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE PRODUÇÃO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 215.506,25 Meta 100,000	215.506,25 100,000
1.032	CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE POLPA DE FRUTAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 344.810,00 Meta 100,000	344.810,00 100,000
1.033	CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO AGRICULTOR	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 215.506,25 Meta 100,000	215.506,25 100,000
1.034	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTAS COMUNITARIAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 150.854,38 Meta 100,000	150.854,38 100,000
1.035	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 86.202,50 Meta 100,000	86.202,50 100,000
1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MÚNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 193.955,62 Meta 100,000	193.955,62 100,000
1.065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MÚNIC. DO INTERIOR	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 146.544,26 Meta 100,000	146.544,26 100,000





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.066	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DA PESCA E AQUICULTURA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	146.544,26 100,000	146.544,26 100,000
1.067	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. MUNIC. DO INTERIOR	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	172.405,00 100,000	172.405,00 100,000
1.068	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. MUNIC. DA PESCA E AQUICULTURA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	120.683,50 100,000	120.683,50 100,000
1.069	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	344.810,00 100,000	344.810,00 100,000
1.071	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	150.854,38 100,000	150.854,38 100,000
1.073	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENERGIA RURAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	1.120.632,50 100,000	1.120.632,50 100,000

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.009	GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	Manutenção (%)	25.000,000	26.249,990	27.562,510	28.940,610	100,00	107.753,11
2.010	GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Manutenção (%)	1.007.485,950	1.057.860,250	1.110.753,260	1.166.290,920	100,00	4.342.390,38
2.063	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Manutenção (%)	407.077,220	427.431,070	448.802,640	471.242,750	100,00	1.754.553,68
2.066	REVITALIZAR E DESENVOLVER A PECUÁRIA NAS MICROREGIÕES	Manutenção (%)	80.000,000	84.000,000	88.200,000	92.610,000	100,00	344.810,00
2.067	REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS	Manutenção (%)	31.300,000	32.865,000	34.508,250	36.233,650	100,00	134.906,90
2.068	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	Manutenção (%)	20.000,000	21.000,000	22.050,000	23.152,480	100,00	86.202,48
2.098	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	Manutenção (%)	438.000,000	459.900,000	482.895,000	507.039,740	100,00	1.887.834,74
2.101	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES PESQUEIRAS	Manutenção (%)	34.000,000	35.700,000	37.485,000	39.359,230	100,00	146.544,23
2.102	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,860	100,00	150.854,36
2.103	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,860	100,00	150.854,36
2.109	GESTÃO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	Manutenção (%)	222.000,000	233.100,000	244.755,000	256.992,750	100,00	956.847,75





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

Programa: 8 - LAPA EM MOVIMENTO

**Objetivos:** Democratizar o acesso à prática do Esporte, Cultura e ao Lazer, no sentido de promover o desenvolvimento integral dos cidadãos, a melhoria da qualidade de vida, bem como o fortalecimento dos laços de sociabilidade e a diminuição dos riscos sociais em áreas de vulnerabilidade social.

Público alvo: POPULAÇÃO., DESPORTISTAS

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		2021	Regionalização	Totais	
				Comunidade Quilombol	933.501,22	Fiscal/Seguridade	23.729.572,93
				Zona Rural	1.606.094,16	Despesas Correntes	12.193.110,45
				Município	21.189.977,55	Despesas De Capital	11.536.462,48
						<b>Total:</b>	<b>23.729.572,93</b>

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.011	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	517.215,00 100,000	517.215,00 100,000
1.012	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	431.012,50 100,000	431.012,50 100,000
1.036	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ESTRUTURAÇÃO DA FILARMONICA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	30.170,88 100,000	30.170,88 100,000
1.038	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	1.508.543,75 100,000	1.508.543,75 100,000
1.039	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	5.512.649,88 100,000	5.512.649,88 100,000
1.041	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA PRÁTICA DE ESPORTES	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	1.206.835,00 100,000	1.206.835,00 100,000
1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIÁRIOS P/ SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	146.544,25 100,000	146.544,25 100,000
1.072	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS NAS LOCALIDADES RURAIS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	1.606.094,16 100,000	1.606.094,16 100,000

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.021	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Manutenção (%)	642.811,170	674.951,720	708.699,310	744.134,270	100,00	2.770.596,47





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Anexo III

## AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida )	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.022	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CULTURA, DESPORTO E LAZER NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	Manutenção (%)	216.583,330	227.412,490	238.783,130	250.722,270	100,00	933.501,22
2.023	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS	Manutenção (%)	1.899.514,360	1.994.490,080	2.094.214,580	2.198.925,320	100,00	8.187.144,34
2.094	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Manutenção (%)	180.000,000	189.000,000	198.450,000	208.372,480	100,00	775.822,48
2.104	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS POPULARES	Manutenção (%)	24.000,000	25.200,000	26.460,000	27.783,000	100,00	103.443,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, nº 493 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214



### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020

A prefeitura de B. J. Lapa, através da CPL, torna pública a abertura de Credenciamento de empresas e pessoas físicas para a Confecção de Prótese Dentaria para o município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. O Credenciamento ocorrerá a partir de 10/08/2020, das 8:00 às 12:00, na sua sede – setor de licitação. Edital na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) - B. J. da Lapa, 10.08.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/67E3-6120-218D-13A4-4513> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67E3-6120-218D-13A4-4513



### Hash do Documento

4bc4e9e3edaec7c61d6ffd1817e722d7c94d514f07089d0c81f342fcdf5caf5dc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/08/2020 18:56 UTC-03:00